



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.899/2022

Súmula: "PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO NO CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN PREFEITO MUNICIPAL,
Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em data 14 de setembro de 2021 foi editado Decreto Municipal nº 4.711/2021 que "Determina a intervenção nos serviços transferidos, ao Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.711/2021, previu que o prazo da intervenção seria até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado havendo interesse público a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que em data de 28 de janeiro de 2022 foi editado o Decreto Municipal nº 4.776/2022 prorrogando até 31 de dezembro de 2022 o objeto do Decreto Municipal nº 4.711/2021.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 193/2022 de 23 de setembro de 2022, referente ao Procedimento Administrativo nº 0005.21.000532-7, em que o ilustre representante do parquet da comarca de Andirá Dr. Guilherme Afonso Larsen Barros, requisitou, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório técnico, atestado por empresa contratada de auditoria contábil, que informe de forma conclusiva, mediante análise criteriosa dos documentos contábeis e contas bancárias da entidade o destino dos recursos públicos repassados pelo Executivo Municipal ao Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá.

CONSIDERANDO que efetuada contratação aos 07 de outubro de 2022 de empresa de auditoria, esta solicitou até 31 de janeiro de 2023 para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios, resultados e diagnósticos de gestão, conforme Ofício nº 70/2022.

CONSIDERANDO que a conclusão da auditoria é elemento indispensável para que seja verificado do destino dos recursos públicos repassados pelo Executivo Municipal ao Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá e também para tomada de medidas administrativas e jurídicas quanto apuração de responsabilidades em sendo o caso.

CONSIDERANDO todas as razões motivadoras que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.711/2021 de 14 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde, sendo o instituto de direito público da Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 4.711/2021, instrumento adequado para que o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, a Intervenção do Poder Executivo no Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, objeto do Decreto Municipal nº 4.711/2021.

Parágrafo Único - A prorrogação mencionada no caput deverá obedecer as seguintes metas no período de 12 (doze) meses:

I – apresentação, ao Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público do resultado da auditoria externa independente;

II – apresentação, ao Poder Executivo, de relatório técnico contendo todas as irregularidades administrativas constatadas como também, da prestação de contas, relatórios, resultados, diagnósticos da gestão e comprovação do cumprimento das metas principais da Intervenção previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.711/2021

III – apresentação, ao Poder Executivo, de proposta de alterações do Estatuto do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá com base nos critérios exigidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e outras pertinentes em especial Normas Técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas;

V – apresentação, ao Poder Executivo, de proposta de alterações do Regimento Interno do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá;

VI – apresentação, ao Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público, demonstrativo contábil, financeiro e administrativo que possibilite análise técnica pelos órgãos públicos do fim da intervenção e tomada de medidas técnico-administrativa e/ou jurídicas.

Art. 2º - Em ocorrendo o cumprimento antecipado das metas estabelecidas em parágrafo único do Art. 1º deste Decreto e daquelas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.711/2021, poderá ocorrer a antecipação do prazo fixado para o fim da interdição.

Art. 3º - Fica mantido, na forma do Decreto Municipal nº 4776/2022, como interventor o Sr. Marcos Francisco de Andrade - inscrito no CPF nº 054.731.509-00.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as metas principais da Intervenção previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.711/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal